

LEI Nº 133

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - O Quadro dos funcionarios Municipais de Sao Mateus, passará a ter a seguinte constituição:

PARTE PERMANENTE

Secretaria:	Mensal	Anual
1 Secretario - função gratificada com os vencimentos de Cr.\$	450,00	5.400,00
1 1º Escriurario	840,00	10.080,00
1 2º "	780,00	9.360,00
1 Continuo	720,00	8.640,00
<u>Contadoria:</u>		
1 Contador	1.320,00	15.840,00
1 3º Escriurario	720,00	8.640,00
<u>Tesouraria:</u>		
1 Tesoureiro	1.380,00	16.560,00
<u>Fiscaliza- ção</u>		
1 Fiscal Geral	1.128,00	13.536,00
1 Fiscal da Sede	810,00	9.720,00
4 Fiscais Distritais	2.640,00	31.680,00
<u>Extra-Nu- merarios</u>		
<u>Serv. Luz:</u>		
1 Motorista	1.200,00	14.400,00
1 Auxiliar de Motorista	552,00	6.624,00
1 Eletricista	1.152,00	13.824,00
1 Auxiliar de Eletricista	550,00	6.600,00
1 Motorista de Nova Venecia.....	650,00	7.800,00
<u>Serv. Agua:</u>		
1 Bombeiro	420,00	5.040,00
<u>P.e Jardins</u>		
1 Encarregado do Jardim.....	468,00	5.616,00

Artº 2º - Fica aumentado de Cr.\$ 2,00 (DOIS CRUZEIROS) o salario dos diaristas do serviço desta Municipalidade.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1 951.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1 950

[Assinatura]